Câmara Municipal de Serrana

VETO MANTIDO
na 2ª sessão ordinária em
20/02/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

VETO TOTAL AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023

(AUTÓGRAFO Nº 106/2023)

Trata-se de projeto Emenda Modificativa n° 03, de 27 de novembro de 2023, de iniciativa parlamentar, que "altera o projeto de lei ordinária n° 25/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2024 e dá outras providências".

A propositura, em breve síntese, acresce R$ 80.000,00 na dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente à Unidade 06.004 – Setor de Eventos – 27.813.8.2010 – Atividade de Lazer e Musicalização, no Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração, com o objetivo de desenvolver eventos estabelecidos no calendário oficial do Município, especialmente os eventos da Festa Gastronômica de "San Genaro", Dia da Padroeira da cidade "Nossa Senhora das Dores", Encontro de Folia de Reis, Caminhada "Dia de Nossa Senhora Aparecida", "Dia do Evangélico".

Em contrapartida, o projeto de Emenda Modificativa aduz que o acréscimo na dotação em questão será compensado com a redução da despesa da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, referente à Unidade 02.001 Gabinete do Prefeito, no Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração, no mesmo importe de R$ 80.000,00.

Ora, pela leitura do projeto de lei depreende-se que a propositura adentra na seara da discricionariedade do Chefe do Executivo, acrescendo importância em dotação orçamentária que já está contemplada na peça orçamentária originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, que reservou o valor de R$ 620.200,00 para eventos ao longo do exercício de 2024, evidenciando equilíbrio na distribuição de dotações entre as diversas políticas públicas essenciais para o atendimento do interesse público.

E por outro lado, a Emenda proposta reduz o valor que consta de dotação orçamentária alocada originalmente no Gabinete do Prefeito, o que, se levado adiante, precarizaria as políticas públicas titularizadas pelo Gabinete e por servidores nele lotados. Afinal, dentro de um contingente de R$ 247.000.250,00 do total do orçamento do Município para 2024, foram destacados apenas R$ 948.100,00 para o Gabinete, sendo certo que a supressão de R$ 80.000,00 dessa rubrica importaria em comprometimento do desenrolar de atividades cotidianas próprias do Gabinete.

Some-se a isto o fato de a execução do orçamento de 2024 já estar sobremaneira comprometida com políticas públicas essenciais, com pouca margem para atividades que, conquanto importantes, não são indispensáveis para atender ao interesse público primário, especialmente em razão da estagnação econômica do último ano no país, com consequências deletérias para a evolução de políticas públicas potencialmente prescindíveis ao longo do exercício de 2024.

Neste cenário, não se vislumbra, respeitosamente, conveniência / oportunidade na propositura em apreço, razão pela qual aponho veto total ao projeto de Emenda Modificativa n° 03, de 27 de novembro de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária n° 25/2023 do Poder Executivo Municipal.

Serrana, 05 de janeiro de 2024.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Veto nº 01/2024.
Assunto: Veto Total ao Projeto de Emenda Modificativa nº 03 de 27/11/2023 que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023 que estima receita e fixa a despesa do município de Serrana para o exercício de 2024.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Veto Total ao Projeto de Emenda Modificativa nº 03 de 27/11/2023 que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023 que estima receita e fixa a despesa do município de Serrana para o exercício de 2024, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Segundo a justificativa do presente veto, o projeto de emenda adentra na seara da discricionariedade do Chefe do Executivo, acrescendo importância em dotação orçamentária que já está contemplada na peça orçamentária originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, que reservou o valor de R$ 620.200,00 para eventos ao longo do exercício de 2024, evidenciando equilíbrio na distribuição de dotações entre as diversas políticas públicas essenciais para o atendimento do interesse público.

E por outro lado, a Emenda proposta reduz o valor que consta de dotação orçamentária alocada originalmente no Gabinete do Prefeito, o que, se levado adiante, precarizaria as políticas públicas titularizadas pelo Gabinete e por servidores nele lotados. Afinal, dentro de um contingente de R$ 247.000.250,00 do total do orçamento do Município para 2024, foram destacados apenas R$ 948.100,00 para o Gabinete, sendo certo que a supressão de R$ 80.000,00 dessa rubrica importaria em comprometimento do desenrolar de atividades cotidianas próprias do Gabinete.

Some-se a isto o fato de a execução do orçamento de 2024 já estar sobremaneira comprometida com políticas públicas essenciais, com pouca margem para atividades que, conquanto importantes, não são indispensáveis para atender ao

interesse público primário, especialmente em razão da estagnação econômica do último ano no país, com consequências deletérias para a evolução de políticas públicas potencialmente prescindíveis ao longo do exercício de 2024.

II – CONCLUSÃO:

O veto em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que visa evitar eventual desequilíbrio nas contas municipais, tendo em vista que já foi destinada dotação orçamentária na peça orçamentária originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, no montante de R$ 620.200,00, para realização de eventos ao longo do exercício de 2024.

Por essas razões, opino **FAVORAVELMENTE AO PRESENTE VETO DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO SER ESTE APROVADO POR ESTE PLENÁRIO, nos termos do artigo 49, § § 2.º e 4.º, da Lei Orgânica do Município de Serrana[1], dependendo de votação de maioria absoluta do Plenário para a aprovação do veto em tela**.

III – VOTO:

Em face do exposto, diante da legalidade e da constitucionalidade do Veto nº 01/2024, opino por sua aprovação.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 19 de fevereiro de 2024.

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

[1] "Art. 49. *O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*
(...)
§ 2º ***A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros****.*
(...)
§ 4º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação."
(grifo nosso)

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da legalidade e da constitucionalidade do Veto nº 01/2024, opinou por sua aprovação.

Serrana, 19 de fevereiro de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Referência: Veto nº 01/2024.
Assunto: Veto Total ao Projeto de Emenda Modificativa nº 03 de 27/11/2023 que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023 que estima receita e fixa a despesa do município de Serrana para o exercício de 2024.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma dos arts. 331 e 332 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apreciar e emitir parecer sobre o Veto Total ao Projeto de Emenda Modificativa nº 03 de 27/11/2023 que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023 que estima receita e fixa a despesa do município de Serrana para o exercício de 2024, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Segundo a justificativa do presente veto, o projeto de emenda adentra na seara da discricionariedade do Chefe do Executivo, acrescendo importância em dotação orçamentária que já está contemplada na peça orçamentária originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, que reservou o valor de R$ 620.200,00 para eventos ao longo do exercício de 2024, evidenciando equilíbrio na distribuição de dotações entre as diversas políticas públicas essenciais para o atendimento do interesse público.

E por outro lado, a Emenda proposta reduz o valor que consta de dotação orçamentária alocada originalmente no Gabinete do Prefeito, o que, se levado adiante, precarizaria as políticas públicas titularizadas pelo Gabinete e por servidores nele lotados. Afinal, dentro de um contingente de R$ 247.000.250,00 do total do orçamento do Município para 2024, foram destacados apenas R$ 948.100,00 para o Gabinete, sendo certo que a supressão de R$ 80.000,00 dessa rubrica importaria em comprometimento do desenrolar de atividades cotidianas próprias do Gabinete.

Some-se a isto o fato de a execução do orçamento de 2024 já estar sobremaneira comprometida com políticas públicas essenciais, com pouca margem para atividades que, conquanto importantes, não são indispensáveis para atender ao interesse público primário, especialmente em razão da estagnação econômica do

último ano no país, com consequências deletérias para a evolução de políticas públicas potencialmente prescindíveis ao longo do exercício de 2024.

II – CONCLUSÃO:

O veto em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que visa evitar eventual desequilíbrio nas contas municipais, tendo em vista que já foi destinada dotação orçamentária na peça orçamentária originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, no montante de R$ 620.200,00, para realização de eventos ao longo do exercício de 2024.

Por essas razões, opino **FAVORAVELMENTE AO PRESENTE VETO DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO SER ESTE APROVADO POR ESTE PLENÁRIO, nos termos do artigo 49, § § 2.º e 4.º, da Lei Orgânica do Município de Serrana[1], dependendo de votação de maioria absoluta do Plenário para a aprovação do veto em tela**.

III – VOTO:

Em face do exposto, diante dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos no Veto nº 01/2024, opino por sua aprovação.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 19 de fevereiro de 2024.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

[1] "Art. 49. *O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*
(...)
§ 2º ***A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros****.*
(...)
§ 4º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação."
(grifo nosso)

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos no Veto nº 01/2024, opina pela aprovação do presente veto.

Serrana, 19 de fevereiro de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO CMS Nº 36/2024/CMS

Serrana, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal
Serrana/SP

Assunto: Informa manutenção do Veto nº 1/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que o VETO TOTAL à Emenda Modificativa nº 3/2023, que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023 que estima receita e fixa a despesa do município de Serrana para o exercício de 2024, foi **MANTIDO**, na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2024.

Sem mais para o momento, são os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana